



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de Cristália/MG, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Pedreira, 525, Centro, Cristália/MG, CEP: 39.598-000, inscrita no CNPJ 18.017.434/0001-60, isenta de inscrição estadual, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 10-B de 27 de janeiro de 2025, que obedecerá às disposições do **Artigo 74. Caput**, da **Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021** e suas alterações, **Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006** e suas alterações, **Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014**, **Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016**, **Decreto nº 11.878 de 09 de janeiro 2024** e **Decreto Municipal nº 015 de 23 de fevereiro de 2024**, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DA ABERTURA: 30/04/2025 às 09h00min.
RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: Início em 29 de abril de 2025.
DATA DE ENCERRAMENTO: 29/04/2026.
LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Prefeitura de Cristália/MG.
ENDEREÇO: Rua Pedreira, nº 525, Centro, Cristália/MG.
HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, PARA AUTUAÇÃO SOB REGIME DE CARGA HORÁRIA E PLANTONISTA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA/MG**, com as características descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
307 - 9.2.2.10.301.10.2056.33903400	Manutenção Atividades de Atenção Básica - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.
334 - 9.2.3.10.302.11.2060.33903400	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de **Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2025** e dados a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Valor Unit.	Valor Total
001	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPSF SAÚDE AGORA.	RS 14.100,00	R\$ 169.200,00
002	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPSF VIDA NOVA.	RS 14.100,00	R\$ 169.200,00
003	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPSF VIDA.	RS 14.100,00	R\$ 169.200,00
004	600	SERVIC	SERVICOS MEDICOS GENERALISTAS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO EM TURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (NOITE) FERIADOS NACIONAIS ,MUNICIPAIS E FINAIS DE SEMANA (DIA E NOITE) EM REGIME DE SOBRE AVISO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE CONFORME ESCALA PREVIAMENTE ELABORADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.*SEGUNDA A SEXTA FEIRA (NOITE),HORARIO DE:19 HORAS AS 07:HORAS .*FERIADOS E FINAIS DE SEMANA (DIA E NOITE)HORARIO DE 07:00 HORAS AS 19:00 HORAS.	R\$ 737,50	R\$ 442.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 950.100,00	

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II o seu interesse.

2.3- O **CREDENCIADO** será responsável pelos plantões conforme escala da Secretaria de Saúde do Município de Cristália/MG.

2.4- **Total estimado do credenciamento será de R\$ 950.100,00 (novecentos e cinquenta mil e cem reais).**

2.5- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3. APRESENTAÇÃO

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA/MG

CREDENCIAMENTO: N° XXX/2025

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

EMAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021**;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e públicos.

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o Termo de Credenciamento entre o **CREDENCIADO** e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme **Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



4.4- Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para o item dos plantões, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS**, esse controle será feito pela secretaria solicitante.

4.5- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os **CREDENCIADOS**.

4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos **CREDENCIADOS** será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021**.

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do **CREDENCIADO** para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este **CREDENCIADO** for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o **CREDENCIADO** anterior para a posição final da lista de **CREDENCIADOS**, desde que a solicitação ao referido **CREDENCIADO** tenha ocorrido em prazo superior a **05 (cinco) dias úteis** da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao **CREDENCIADO** ocupante do primeiro lugar da lista de **CREDENCIADOS** seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este **CREDENCIADO** não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de **CREDENCIADOS**, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de **CREDENCIADOS** e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de **CREDENCIADOS** com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

6.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

6.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou **Certidão Simplificada da Junta Comercial** (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) **Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) **Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

6.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Certificado de Regularidade da Pessoa Física** junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- b) **Diploma/certificado de conclusão de curso de medicina:**
- c) **Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional;**
- d) **Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços**, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, originais ou autenticados.

6.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.6.1 - **Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos**, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

6.6.2- **Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos **Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;** (conforme modelo anexo IV);

6.6.3- **Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do **§1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;** (conforme modelo anexo IV);

6.6.4- **Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal** exercendo funções de gerência ou administração, conforme **Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990**, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do **Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;** (conforme modelo anexo IV);

6.6.5- **Declaração de que não há sanções vigentes** que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

6.6.6- **Declaração** para fins do disposto no **Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do **Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;** (conforme modelo anexo IV);

6.6.7- **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos **Incisos III e IV do Artigo 1º** e no **Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal**, bem como no **Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.** (conforme modelo anexo IV).

6.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do **Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021,** conforme modelo no Anexo VI.

6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6.7.1- Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

6.7.2 - Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

6.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata **Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021.**

6.10- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

6.11- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

6.12- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

6.13- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os **CREDENCIADOS** mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.4- A Agente de Contratação e sua equipe de apoio reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 – IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até **3 (três) dias úteis** a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao.cristaliang@gmail.com ou protocolizados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

7.3 – RECURSOS:

7.3.1- Da decisão da equipe de contratação caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao.cristaliang@gmail.com ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A equipe de contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a equipe de contratação decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6- A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da equipe de contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório a equipe de contratação para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal <http://www.cristalia.mg.gov.br/licitacoes/>.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O **CREDENCIADO** que não entregar as escalas e a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela equipe de contratação do município de Cristália/MG;
- c) Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da **CREDENCIADA**, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a **Lei 14.133/2021**.

8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Cristália/MG/Secretaria Municipal de Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município

9.2- Deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.

9.4- A empresa **CREDENCIADA** deverá estar disponível à prestação do serviço contratado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristália/MG a partir do momento da assinatura do contrato podendo ser descredenciada por **90 dias** em caso de receber três notificações por descumprimento de quaisquer itens deste edital.

9.5- Deverão ser observadas as seguintes obrigações funcionais:

a) Assiduidade;

b) Pontualidade;

c) Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada estiver vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída.

9.6- Não serão tolerados atrasos, tão pouco abandono do plantão sem que haja a devida passagem de plantão de acordo com o **Artigo 8º da RESOLUÇÃO 2077/14 DO CFM - Conselho Federal de Medicina**, ficando a empresa credenciada sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas no edital e na minuta do contrato.

9.7- Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional, assumindo todas as responsabilidades pelo ônus causado a Administração caso o plantão não seja realizado.

9.8- A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde (e-mail) junto à empresa credenciada, com envio da documentação do profissional que fará a substituição do edital, em até 24 horas.

9.9- Os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar o cumprimento da carga horária estabelecida em edital.

9.10- A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

9.11- Será descredenciada imediatamente a empresa que não apresentar documentação complementar solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Credenciamento para fins de instrução do processo e contratação, dentro do prazo estipulado.

9.12- A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao município de Cristália/MG.

9.13- É dever da contratada apresentar laudo toxicológico do profissional, em caso de instauração de processo administrativo, para avaliação do profissional que seja parte neste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



9.14- Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 112, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

- 10.1-** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.2-** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 10.3-** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 10.4-** Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.5-** Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 10.6-** Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 10.7-** Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 10.8-** Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 10.9-** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 10.10-** Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 10.11-** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 10.12-** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

11.1 A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cristália/MG, sediada na Rua Pedreira, 525 – Centro - Cristália - MG, CEP 39.558-000, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, sendo que para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação de classificação a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das **09h00min do dia 29/04/2025**.

11.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em data de 30/04/2025, às 09h00min, os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.cristalia.mg.gov.br/licitacoes/>.

11.4- Com ciência das empresas credenciadas e a critério da Secretária Municipal de Saúde, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.5- Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando estabelecido no **Artigo 25 do Decreto Estadual nº 4507/09.**

11.6- Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.

11.7- A ausência do representante da empresa na data da sessão pública destinada à análise dos documentos e distribuição das demandas não impede a análise dos mesmos, mas sujeita a empresa ao aceite tácito da distribuição de demandas (escalas) resultante da sessão.

11.8- O Departamento de Saúde poderá apresentar uma proposta de escala prévia, que será submetida à apreciação das empresas qualificadas para cada lote. Havendo aprovação, a escala passará a efeito.

11.9- A escala final dos serviços poderá ser apresentada em sessão pública complementar designada especialmente para este fim e/ou publicado no diário oficial.

11.10- A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados.

11.11- Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento de Saúde.

11.12- A empresa pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.

11.13- Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega da documentação.

11.14- Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO dos lotes, obedecidas as regras de distribuição das demandas.

11.15- A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, será realizada na Sessão Pública, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado, seguindo padrões estritamente pessoais, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.

11.16- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do **Artigo 95, da Lei 14.133/2021.**

11.17- Ao término de cada sessão pública, após análise dos documentos, caso exista algum documento que não atenda ao solicitado neste Edital, será agendada sessão pública complementar após 05 dias, para que as empresas possam complementar a documentação.

DISTRIBUIÇÃO DE ESCALAS

11.18- O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total dos plantões conforme necessidade, sendo que os demais contratados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

11.19- Em até 10 dias a Secretaria de Saúde oficiará todos os credenciados com contrato assinado e publicado, sobre as datas e turnos dos plantões que deverão ser prestados por cada um dos contratados no mês subsequente, sendo que todos os credenciados deverão informar, no prazo máximo de **10 dias corridos**, os nomes dos médicos que realizarão os plantões em cada dia/turno da escala a eles atribuída.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Saúde.

12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os **CREDENCIADOS** serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95. da Lei 14.133/2021**.

12.2- O **CREDENCIADO** convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

12.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos **CREDENCIADOS**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6- O Município de Cristália/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

12.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.

12.8- O prazo para iniciar os serviços será **IMEDIATAMENTE**, a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

12.8.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

12.10- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na Unidade indicada pela secretaria solicitante.

12.11- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

13.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o **5º dia útil de cada mês** para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

13.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

13.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **CREDENCIADOS**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal de Saúde, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário de Saúde.

14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do **Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021**, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará no dia 29/04/2026.

14.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do **Artigo 111, da Lei 14.133/2021**.

15 - DAS SANÇÕES

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos **Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



16 - CONDIÇÕES PACTUAIS

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do **Artigo 95. da Lei n. 14.133/2021.**

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os **CRENCIADOS** qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos **CRENCIADOS**. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por **2 (duas) vezes**, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



novo credenciamento somente **60 (sessenta) dias corridos** após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.3- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.4- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.5- Realizar dissolução da sociedade;

17.8.6- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

17.8.7- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.8- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1- Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao **Agente de Contratação, bem como a Secretaria Municipal de Saúde.**

19.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no **Setor de Licitações e na Secretaria Municipal de Saúde**, ou através do email – licitação.cristaliang@gmail.com.

19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.

19.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6- A Secretaria Municipal de Saúde poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7- A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

19.8- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto no **§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021** e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

19.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



19.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VI – Declaração de idoneidade.

Cristália/MG, 14 de abril de 2025.

Jairo de Matos Borges Júnio

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, PARA AUTUAÇÃO SOB REGIME DE CARGA HORÁRIA E PLANTONISTA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA/MG.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos munícipes.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Aos serviços prestados pelos **CREDENCIADOS** contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Valor Unit.	Valor Total
001	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPS F SAÚDE AGORA.	RS 14.100,00	RS 169.200,00
002	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPS F VIDA NOVA.	RS 14.100,00	RS 169.200,00
003	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPS F VIDA.	RS 14.100,00	RS 169.200,00
004	600	SERVIC	SERVICOS MEDICOS GENERALISTAS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO EM TURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (NOITE) FERIADOS NACIONAIS ,MUNICIPAIS E FINAIS DE SEMANA (DIA E NOITE) EM REGIME DE SOBRE AVISO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE CONFORME ESCALA PREVIAMENTE ELABORADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.*SEGUNDA A SEXTA FEIRA (NOITE),HORARIO DE:19 HORAS AS 07:HORAS .*FERIADOS E FINAIS DE SEMANA (DIA E NOITE)HORARIO DE 07:00 HORAS AS 19:00 HORAS.	R\$ 737,50	RS 442.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 950.100,00	

2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3- A Prestação de serviço dos plantões, se darão conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**.

2.4- Os serviços serão executados nos locais indicados pela secretaria, conforme consta na tabela do item 2.1 e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o **CREDENCIADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

3 - DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, em até 10 (dez) dias úteis após emissão e apresentação de Nota fiscal.

3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
307 - 9.2.2.10.301.10.2056.33903400	Manutenção Atividades de Atenção Básica - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.
334 - 9.2.3.10.302.11.2060.33903400	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Do Município:

6.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado;

6.1.2 - Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno;

6.1.3 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços;

6.1.4 - Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução;

6.1.5 - Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA;

6.1.6 - Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

6.1.7 - Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



6.2 - Dos Credenciados:

- 6.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente;
- 6.2.2- A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista;
- 6.2.3- Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados;
- 6.2.4- Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento;
- 6.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la;
- 6.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento;
- 6.2.7- Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato;
- 6.2.8- Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município;
- 6.2.9- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços;
- 6.2.10- Receber somente pelos serviços efetivamente prestados à população;
- 6.2.11- Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.
- 6.2.12- Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.2.13- Manter os preços ofertados por **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura deste contrato;
- 6.2.14- Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.2.15- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 6.2.16- Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 6.2.17- Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 6.2.18- O Médico plantonista deverá fazer o **ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- 6.2.19- O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo **48 horas**, sob pena de multa diária conforme contrato;
- 6.2.20- Os plantões deverão ser prestados no posto de saúde indicado pela solicitante, e conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



7 – JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2 - A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

a) A Disponibilidade Médica será executada em períodos, **12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas**, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.

b) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.

c) Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d) A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.

f) Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

g) A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

h) O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.

i) A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



j) Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.

k) A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

l) A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

9 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1- Gestora: Raiane Jessica Maximo.

9.2 – O fiscal do contrato será designado pela Secretária Municipal, gestora do contrato.

10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos **Artigos 105 e 106** ambos da **Lei n. 14.133/2021**.

Raiane Jessica Maximo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II - MINUTA DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, PARA AUTUAÇÃO SOB REGIME DE CARGA HORÁRIA E PLANTONISTA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA/MG.

A empresa/pessoa física _____, com sede/endereço _____ - (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESAO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Valor Unit.	Valor Total
001	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPS F SAUDE AGORA.	RS 14.100,00	RS 169.200,00
002	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPS F VIDA NOVA.	RS 14.100,00	RS 169.200,00
003	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPS F VIDA.	RS 14.100,00	RS 169.200,00
004	600	SERVIC	SERVICOS MEDICOS GENERALISTAS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO EM TURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (NOITE) FERIADOS NACIONAIS ,MUNICIPAIS E FINAIS DE SEMANA (DIA E NOITE) EM REGIME DE SOBRE AVISO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE CONFORME ESCALA PREVIAMENTE ELABORADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.*SEGUNDA A SEXTA FEIRA (NOITE),HORARIO DE:19 HORAS AS 07:HORAS .*FERIADOS E FINAIS DE SEMANA (DIA E NOITE)HORARIO DE 07:00 HORAS AS 19:00 HORAS.	R\$ 737,50	R\$ 442.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 950.100,00	

Valor total por extenso:

Informações para contato:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Endereço:

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, **devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

, ____ de ____ de 2025.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.434/0001-60, com sede na R. Pedreira, 525, Centro, CEP 49.598-000, neste ato representado pelo o Sr. Jairo de Matos Borges Júnio, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro, CEP __, Município __, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ Fone/Fax: _____, “e-mail”: _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2025, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, PARA AUTUAÇÃO SOB REGIME DE CARGA HORÁRIA E PLANTONISTA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA/MG**, conforme tabela

abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Descrição Material	Valor Unit.	Valor Total
001	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPS F SAÚDE AGORA.		
002	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPS F VIDA NOVA.		
003	12	MENSAL	SERVIÇO MÉDICO 40 HORAS SEMANAIS PARA ATUAR NOPS F VIDA.		
004	600	SERVIC	SERVICOS MEDICOS GENERALISTAS (CLINICO GERAL) PARA ATENDIMENTO EM TURNOS DE 12 (DOZE) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA (NOITE) FERIADOS NACIONAIS ,MUNICIPAIS E FINAIS DE SEMANA (DIA E NOITE) EM REGIME DE SOBRE AVISO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CENTRO DE SAÚDE CONFORME ESCALA PREVIAMENTE ELABORADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE.*SEGUNDA A SEXTA FEIRA (NOITE),HORARIO DE:19 HORAS AS 07:HORAS .*FERIADOS E FINAIS DE SEMANA (DIA E NOITE)HORARIO DE 07:00 HORAS AS 19:00 HORAS.		
VALOR TOTAL					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristália/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25 Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais,

serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Código Reduzido/Elemento Despesa	Descrição da Despesa
307 - 9.2.2.10.301.10.2056.33903400	Manutenção Atividades de Atenção Básica - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.
334 - 9.2.3.10.302.11.2060.33903400	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura de Cristália/MG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

Rua Pedreira 525 A, Centro – (38) 99975-1413
CEP: 39598-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Cristália – Estado de Minas Gerais, _____ de 2025.

CONTRATANTE:

JAIRO DE MATOS BORGES JÚNIO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF:

2ª - _____

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, PARA AUTUAÇÃO SOB REGIME DE CARGA HORÁRIA E PLANTONISTA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA/MG.

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua
- - - - -, nº....., bairro....., CEP.....Município....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, , de 2025.

Assinatura do representante legal:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA

CNPJ: 18.017.434/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS



**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao
Município de Cristália/MG

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025
CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA, PARA AUTUAÇÃO SOB REGIME DE CARGA HORÁRIA E PLANTONISTA, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÁLIA/MG.

Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Cidade - UF, , de 2025.

Assinatura do representante legal:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÁLIA
CNPJ: 18.017.434/0001-60

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em ____ de ____ de ____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa